



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 421/2015

Regulamenta aplicação da Instrução Normativa STC Nº 01/2014, que dispõe sobre as Rotinas e Procedimentos do Sistema de Turismo e Cultura a serem observados no âmbito da estrutura administrativa do Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovada a versão **02** da Instrução Normativa STC nº 01/2014, do Sistema de Turismo e Cultura, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Santa Teresa/ES.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 24 de novembro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGONO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA STC Nº 01/2014

Versão: **02**

Aprovada em: 24 de novembro de 2015.

Ato de aprovação: Decreto nº 421/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1.º - Dispõe sobre os procedimentos relacionados às atividades de promoção e desenvolvimento do Turismo e da Cultura no âmbito do Município de Santa Teresa – ES.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2.º - Abrangem todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta, todos os empreendedores do setor turístico, turistas, proponentes de projetos, realizadores de eventos, produtores do agro turismo e comunidade em geral do Município de Santa Teresa/ES.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3.º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Turismo:** Atividade que as pessoas realizam durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- II. **Turista:** É aquele que se desloca para fora de seu local de residência permanente, por mais de 24 horas, realizando pernoite, por motivo outro que não o de fixar residência ou exercer atividade remunerada, realizando gastos de qualquer espécie com renda auferida fora do local visitado;
- III. **Turismo Sustentável:** Atividade que satisfaz as necessidades dos turistas e as necessidades socioeconômicas das regiões receptoras, enquanto a integridade cultural, a integridade dos ambientes naturais e a diversidade biológica são mantidas para o futuro;
- IV. **Atrativo Turístico:** É todo lugar, objeto ou acontecimento de interesse para o turismo. Constitui o componente principal e mais importante do produto turístico, pois determina a seleção, por parte do turista, do local de destino de uma viagem, ou seja, gere uma corrente turística até a localidade. Os atrativos turísticos podem ser naturais, culturais, manifestações e usos tradicionais e populares, realizações técnicas e científicas contemporâneas e acontecimentos programados;
- V. **Equipamentos e Serviços Turísticos:** Conjunto de edificações, de instalações e de serviços indispensáveis ao desenvolvimento da atividade turística.
- VI. **Prestador de Serviços Turísticos:** Sociedades empresariais, sociedades simples, empresários individuais e serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados, e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:
- Meios de hospedagem;
 - Agências de turismo;
 - Transportadoras turísticas;
 - Organizadoras de eventos;
 - Parques temáticos;
 - Acampamentos turísticos;
 - Restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - Centros ou locais destinados a convenções, feiras e a exposições e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- i) Parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) Marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
 - k) Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
 - l) Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
 - m) Locadoras de veículos para turistas;
 - n) Prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.
- VII. **Trade Turístico:** Conjunto de equipamentos da estrutura constituintes do produto turístico e todas as atividades comerciais periféricas ligadas direta ou indiretamente a atividade turística;
- VIII. **Demanda turística:** Número total de pessoas que viajam ou desejam viajar para desfrutar das comodidades turísticas e dos serviços em lugares diferentes daqueles de trabalho e de residência habitual;
- IX. **Oferta Turística:** Conjunto de produtos turísticos e serviços postos à disposição do usuário turístico num determinado destino, para seu desfrute e consumo;
- X. **Segmentação Turística:** organização da atividade turística para fins de planejamento, gestão e mercado. É definida a partir dos elementos de identidade da oferta e também das características e variáveis da demanda;
- XI. **Turismo Cultural:** Turismo cultural pode ser definido como um fenômeno social, produto da experiência humana, cuja prática aproxima e fortalece as relações sociais e o processo de interação entre indivíduos e seus grupos sociais, ou de culturas diferentes;
- XII. **Agro Turismo:** é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária agregando valor a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade;

- XIII. **Ecoturismo:** é um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;
- XIV. **Turismo de Aventura:** compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo. São as atividades recreativas que envolvem desafio e riscos avaliados e que proporcionam sensações diversas e novidade;
- XV. **Turismo Religioso:** tem como objetivo a visita a locais sagrados e/ou a participação em rituais de culto, normalmente por motivos religiosos. É um tipo de segmento turístico que envolve um grande movimento de pessoas, que se deslocam de seu local de origem motivados pela fé para outro destino permanecendo alguns dias gerando assim renda local, pois esses turistas religiosos, romeiros e peregrinos são consumidores de bens e serviços;
- XVI. **Turismo de Negócios & Eventos:** compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico científico e social;
- XVII. **Eventos:** acontecimentos, manifestações ou festividades, periódicos ou esporádicos, que visam a promoção, a comercialização e o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, desportivas, assistenciais, etc., promovendo a vinda de um número expressivo de pessoas para a região onde o mesmo acontece, incentivando assim o turismo;
- XVIII. **Promoção:** ação de fazer com que algum produto ou serviço seja conhecido ou divulgado;
- XIX. **Cultura:** é o conjunto de manifestações artísticas, sociais, linguísticas e comportamentais de um povo ou civilização. Portanto, fazem parte da cultura de um povo as seguintes atividades e manifestações: música, teatro, rituais religiosos, língua falada e escrita, mitos, hábitos alimentares, danças, arquitetura, invenções, pensamentos, formas de organização social, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4.º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de promover ações no âmbito do turismo como fator de desenvolvimento social, cultural e econômico, sobre o qual dispõem o Artigo 163 da Lei Orgânica Municipal nº 973/1990, o Artigo 180 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e as Leis Federais nº 11.771/2008 e nº 13.019/2014.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5.º - São unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a Casa da Cultura, a Casa Lambert, a Biblioteca Pública Municipal Orlando Nascimento e o Parque de Exposições e Eventos Frei Estevão Eugênio Corteletti.

Art. 6.º - Compete à unidade envolvida na presente Instrução Normativa:

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 7.º - Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

- I. Formular as políticas públicas e de incentivo as atividades de turismo com visão para o desenvolvimento sustentável do setor;
- II. Proporcionar parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil para realização das atividades turísticas;
- III. Promover a formação e qualificação dos empresários do setor turístico, bem como dos profissionais que atuam no setor turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- IV. Captar, qualificar, planejar e realizar eventos, além de incentivar a iniciativa privada a promoção de novos eventos;
- V. Auxiliar na qualificação dos equipamentos turísticos, taxis, atrativos turísticos e envolvidos direta ou indiretamente com o setor, visando o melhor atendimento dos visitantes;
- VI. Divulgar o destino turístico “Santa Teresa”, focando principalmente nos seguimentos turísticos prioritários, atrativos e equipamentos turísticos;
- VII. Incentivar a ampliação da oferta de serviços e equipamentos turísticos;
- VIII. Viabilizar parcerias junto ao Poder Executivo Municipal, Governo do Estado do Espírito Santo, Governo Federal e Setor Privado para melhoria e qualificação na infraestrutura pública e projetos para aprimoramento do setor turístico;
- IX. Desenvolver os segmentos turísticos identificados como prioritários;
- X. Dotar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura dos documentos bases para o desenvolvimento turístico: Inventário Turístico, Plano Municipal do Turismo, Plano de Marketing;
- XI. Promover as pesquisas de fluxo turístico, na baixa, média e alta temporada e nos principais eventos;
- XII. Formular anualmente o Calendário Municipal de Eventos e atualizá-lo sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 8º - Compete à sede administrativa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

- I. A realização do atendimento ao público via presencial, por e-mail, e telefone nos horários de 08:00 as 11:00 horas e de 12:30 as 15:30 horas, de segunda a sexta-feira, localizada na Rua Ricardo Pasolini, 82, Centro;
- II. Criação de projetos de captação de recurso de cunho turístico ou cultural para o Município de Santa Teresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- III. Firmar termos de cooperação técnica para qualificação do *trade* turístico;
- IV. Captar programas de qualificação profissional;
- V. Receber, supervisionar e gerenciar a tramitação de processos encaminhados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura analisá-los e emitir parecer ou encaminhar para o setor responsável no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- VI. Preparar correspondências (ofícios, memorandos, atestados, comunicações internas, pareceres, declarações, convites, e-mails) etc.;
- VII. Levantamento de necessidades da Secretaria e posteriormente criação de Termo de Referência e cadastro no sistema de compras;
- VIII. Organizar e conservar o arquivo documental da Secretaria;
- IX. Controle de pagamentos de notas fiscais advindas de serviços e/ou aquisições de materiais;
- X. Controle do quadro de movimento de pessoal.

Art. 9º - Compete à Casa da Cultura:

- I. A realização do atendimento ao público via presencial, por e-mail, e telefone nos horários de 08:00 as 11:00 horas e de 12:30 as 15:30 horas, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Getúlio Vargas, 121, Centro;
- II. Proceder ao agendamento do espaço para reuniões que demandem interesse público;
- III. Informar a comunidade e turistas a respeito dos atrativos da cidade;
- IV. Receber as atividades culturais organizadas tanto pelo poder público, quanto privado.

Art. 10 - Compete à Casa Lambert:

- I. A realização do atendimento ao público via presencial, por e-mail, e telefone nos horários de 9:00 às 12:00 horas e de 13:30 as 16:30 horas, de quinta-feira a domingo;
- II. Realizar atendimento monitorado ao público visitante, para fins de conhecimento da história da imigração italiana, colonização do Município de Santa Teresa e histórico da Família Lambert.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Art. 11 - Compete à Biblioteca Pública Municipal Orlando Nascimento:

- I. A realização do atendimento ao público via presencial, por e-mail, e telefone nos horários de 07:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Getúlio Vargas, 163, Centro;
- II. Catalogação do acervo e reponsabilidade sobre a boa gestão dos recursos literários;
- III. Auxiliar o público visitante na pesquisa e acesso ao acervo contido na Biblioteca Municipal;
- IV. Ampliação de acervo bibliográfico, por meio de doação ou aquisição de novos materiais;
- V. Promover atividades que incentivem a leitura e promoção de campanha de doação de livros;
- VI. Responsabilidade sobre o material disponível para empréstimo, controlando e acompanhando os prazos de devolução e estado de conservação do material cedido.

Art. 12 - Compete ao Parque de Exposições e Eventos Frei Estevão Eugênio Corteletti:

- I. A realização do atendimento ao público via presencial para visitaçãõ, nos horários de 07:00 as 11:00 horas e de 12:30 as 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, localizada na Rua Virgílio Germano Bassetti, s/nº, Bairro Dois Pinheiros;
- II. Receber eventos de interesse público ou privado, desde que obedecidos os procedimentos de protocolo e solicitação do espaço, respeitando as regras de segurança e utilização determinados pelo contrato de cessãõ.

CAPÍTULO VII

DA INTERLOCUÇÃO COM AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 13 - Realizar a interlocução com as demais Secretarias Municipais em projetos que tenham cunho transversal, ficando o Secretário Municipal de Turismo e Cultura responsável pela identificação da necessidade de interlocução com as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Secretarias, que por sua vez, deverá indicar servidor para tratar do assunto em referência.

CAPÍTULO VIII

DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA NO APOIO A PROJETOS

Art. 14 - Para a aprovação de projetos encaminhados a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, será necessária também o encaminhamento de estudo de viabilidade econômica e financeira do objeto proposto. Serão observados os seguintes critérios, que endossarão ou não a aprovação do projeto apresentado.

- I. Dados cadastrais do proponente;
- II. Dados da empresa ou entidade e sua regularidade;
- III. Histórico da empresa ou entidade;
- IV. Dados gerais do projeto;
- V. Capacitação gerencial e de administração;
- VI. A existência de técnica e conhecimento para execução do Projeto;
- VII. Disponibilidade de recursos financeiros suficientes para realizar o projeto em sua integridade;
- VIII. Dados do público que pretende atingir;
- IX. Quando da realização de eventos, as estratégias de marketing adotadas;
- X. Resultados esperados.

CAPÍTULO IX

DO APOIO A EVENTOS

Art. 15 - Os eventos a serem apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura estarão, obrigatoriamente, voltados ao fortalecimento das políticas públicas, à geração de fluxo turístico, ao desenvolvimento e a promoção do turismo local sustentável, desde que contemplem ações capazes de contribuir para:

- I. Gerar emprego, a fim de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida das comunidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- II. Resgatar, valorizar, conservar e promover o patrimônio cultural, natural e social;
- III. Estimular processos que resultem na criação e qualificação de produtos turísticos que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade cultural da população teresense;
- IV. Promover à qualificação profissional, o incremento do produto turístico, a diversificação da oferta, a estruturação de destinos e segmentos, além da ampliação do mercado de trabalho e do consumo turístico;
- V. Contribuir para a movimentação de fluxos regionais, nacionais e internacionais de turistas no Município de Santa Teresa, como também para a propagação da imagem positiva do Município, interna e externamente.

Art. 16 - Os eventos a serem apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deverão prever:

- I. Segurança aos participantes;
- II. Promoção de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto Federal nº 5.296/2004;
- III. Contribuição em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável & Infância;
- IV. Inserção do brasão da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos materiais de divulgação do evento.

Art. 17 - Para os eventos apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura fica recomendada a realização de pesquisa de demanda turística.

Art. 18 - Com vistas ao enquadramento da natureza do evento ficam definidas as categorias a seguir:

- I. Eventos turísticos:
 - a) Cavalgadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- b) Encenações e peças teatrais;
- c) Eventos de cunho ambiental;
- d) Eventos especializados do turismo;
- e) Feiras de Negócios e do Agronegócio;
- f) Festas ou Festivais Culturais;
- g) Festas ou Festivais Gastronômicos;
- h) Festas ou Festivais Musicais;
- i) Festas ou Festivais Religiosos;
- j) Festivais de Artes;
- k) Festividades Natalinas;
- l) Pré Carnaval e Carnaval;
- m) Reveillon;
- n) Rodeios.

II. Outros segmentos não turísticos:

- a. Encontros de grupos de interesses afins;
- b. Eventos de entidades de classe.

Art. 19 - Poderão ser apresentados projetos que visem à contratação dos seguintes serviços ou aquisição de materiais:

- I. Contratação de recepcionistas;
- II. Contratação de serviços de cerimonialista e locução;
- III. Contratação de serviços de foto/filmagem e imprensa;
- IV. Contratação de serviços de limpeza e organização;
- V. Contratação de serviços de segurança;
- VI. Contratação de serviços de ornamentação;
- VII. Contratação de serviços de buffet e coffee break e refeição;
- VIII. Contratação de serviços de locomoção;
- IX. Contratação de serviços de hospedagem;
- X. Contratação de serviços de agência de publicidade;
- XI. Pagamento de cachês de artistas e/ou bandas e/ou grupos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- XII. Locação de alambrados/fechamentos;
- XIII. Locação de arquibancadas;
- XIV. Locação de banheiros químicos;
- XV. Locação de cadeiras e mesas;
- XVI. Locação de estandes;
- XVII. Locação de gerador de energia;
- XVIII. Locação de iluminação;
- XIX. Locação de palco;
- XX. Locação de piso com carpete e bancadas;
- XXI. Locação de sonorização;
- XXII. Locação de telão ou projetor;
- XXIII. Locação de tenda ou toldo;
- XXIV. Locação de catracas e roletas;
- XXV. Locação de trio elétrico;
- XXVI. Produção e impressão de material gráfico;
- XXVII. Mídia em TV, rádio, jornal impresso, sites;
- XXVIII. Confecção de camisas, bonés, troféus e materiais de distribuição gratuita;
- XXIX. Materiais de consumo;
- XXX. Pagamento de passagens aéreas;

Art. 20 - Se houverem outros partícipes envolvidos no projeto, o proponente deverá apontá-los com a descrição das despesas patrocinadas e seus respectivos valores.

Art. 21 - Todo plano de trabalho, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, deve ser entregue no protocolo da Prefeitura de Santa Teresa, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.

Art. 22 - Fica a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura autorizada a publicar editais para recebimento de projetos de apoio a eventos, desde que atendam as diretrizes citadas nesta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Art. 23 – Todos os eventos apoiados pela Secretaria de Turismo e Cultura deverão ser executados respeitando cronograma, valores e quantidades indicados em seus planos de trabalho.

Art. 24 - As instituições a serem beneficiadas, bem como o valor repassado a cada uma delas, serão decididas por deliberação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 25 - Só serão contemplados projetos que seguirem as seguintes determinações:

- I. Os planos de trabalho apresentados devem estar acompanhados de pesquisa de preço com no mínimo 03 (três) orçamentos detalhados de todos os produtos ou serviços solicitados;
- II. Eventuais adequações a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deverão ser entregues na sede administrativa da Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação oficial para adequação.

Art. 26 - Será necessária a apresentação de prestação de contas a Secretaria Municipal de Planejamento, que analisará o cumprimento dos procedimentos por ela determinados, para então ser encaminhada para aprovação do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: A Prestação de contas deverá obrigatoriamente conter registro fotográfico datado com o objetivo de que seja comprovada a realização do projeto apresentado, ficando ciente o proponente que a não apresentação acarretará na não aceitação da prestação de contas.

Art. 27 - Os comprovantes de despesas com publicidade serão acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Exemplar do material impresso, em se tratando de publicidade escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- II. Cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções quando se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva;
- III. Notas fiscais que comprovem a execução e o pagamento dos serviços.

CAPÍTULO X

DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS - CADASTUR

Art. 28 - O CADASTUR é o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam na cadeia produtiva do turismo, executado pelo Ministério do Turismo em parceria com os Órgãos Oficiais de Turismo das Unidades da Federação. Para efetivação do Programa no Município de Santa Teresa, cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

- I. Realizar levantamento de prestadores de serviços turísticos do município;
- II. O servidor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura responsável pelo cadastro realizará visita aos prestadores de serviços turísticos expondo a necessidade de cadastro junto ao Ministério do Turismo;
- III. O prestador de serviços turísticos preencherá o formulário com os dados necessários, documentação solicitada, atividades desenvolvidas e área de atuação que se adequa dentre as atividades propostas pelo Ministério do Turismo;
- IV. O servidor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura responsável pelo cadastro encaminhará a documentação gerada na visita à Secretaria de Estado do Turismo, ficando a cargo do servidor dessa Secretaria a realização do cadastro junto ao Ministério do Turismo;
- V. A Secretaria de Estado do Turismo, mediante aprovação do cadastro junto ao Ministério do Turismo, encaminha o certificado de adesão ao prestador de serviços, com validade de 02 (dois) anos;
- VI. Para fins de renovação, após o término da validade do cadastro, um novo formulário com as atividades do empreendimento é preenchido e encaminhado a Secretaria de Estado do Turismo, que procede a atualização do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO XI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO TURISMO

Art. 29 - A qualificação dos profissionais envolvidos no *trade* turístico tem por objetivo aprimorar e aperfeiçoar as técnicas e métodos de trabalho daqueles que estão em contato direto ou indireto com o turista.

- I. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura realizará pesquisa junto ao empresariado a fim de obter informações a respeito das áreas prioritárias para qualificação profissional e buscará firmar parceria com instituições que ofereçam a demanda identificada, priorizando os profissionais que já atuam no setor turístico. Caso não haja adesão total de profissionais que já atuam no setor, serão abertas as inscrições a comunidade, respeitado o limite de vagas oferecidas;
- II. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a divulgação das qualificações, inscrições, disponibilização de local e demais recursos necessários para acontecimento das qualificações;
- III. É de responsabilidade da instituição de qualificação o material didático, e por meio de seus instrutores a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento das habilidades adquiridas e a frequência dos participantes, a fim de que, com o cumprimento da carga horária e avaliação positiva do aprendizado, o mesmo receberá ao final do curso o certificado de conclusão.

CAPÍTULO XII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30 – Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Art. 31 – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 32 – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 33 – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a Lei Federal nº 8.429, de 03 de junho de 1992.

Art. 34 - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma da lei.

Art. 35 - Aplicam-se, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 36 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 24 de novembro de 2015.